

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BAHIA

CNPJ: 51.322.629/0001-99

Empresa / Nome: RECAL MINERAÇÃO LTDA

Licença Ambiental: 001/2024

Endereço: RUA 16, S/N, QUADRA 121 LOTE 380, SALA 01, BAIRRO: PRIMAVERA DO OESTE – A, MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA, CEP: 47.650-000.

Validade: 24/04/2026

LICENÇA AMBIENTAL CONJUNTA – LC 001/2024



A DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 503/2013 e Lei Municipal 428/2008, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, tendo em vista o que consta no **Processo nº LC 001/2024 RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Conjunta – LC válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à RECAL MINERAÇÃO LTDA**, nome fantasia **RECAL MINERAÇÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº-51.322.629/0001-99, com sede na RUA 16, S/N, QUADRA 121 LOTE 380, SALA 01, BAIRRO: PRIMAVERA DO OESTE - A, MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA, CEP: 47.650-000, atividade classificada conforme Decreto Estadual nº 18218 DE 26/01/2018, **Grupo B4: Mineraiis utilizados na indústria**, para extração de Calcário Dolomítico utilizado na indústria de produção de fertilizantes e corretivos agrícolas, etc., ao empreendimento **RECAL MINERAÇÃO LTDA**, em uma área de 2,15 hectares com coordenadas geográficas: Ponto 1 - 12° 4'39.06"S 41°34'31.79"O, Ponto 2 - 12° 4'43.41"S 41°34'31.33"O, Ponto 3 - 12° 4'40.43"S 41°34'37.17"O e Ponto 4 - 12° 4'36.99"S 41°34'37.37"O, conforme ANM nº 870.866/2023. Sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais. **ART. 1º, São condicionantes desta licença: a.** Realizar a manutenção e fiscalização da delimitação física da área do empreendimento de forma permanente, com o objetivo de isolar a área de riscos dos possíveis acidentes com pessoas e animais do entorno do local. Prazo: Durante a vigência da licença; **b.** Sinalizar e realizar melhorias nas vias de acesso público, principalmente as estradas vicinais utilizadas pelo empreendimento, devendo usar máquinas e toda estrutura necessária para recuperação das mesmas, uma vez que as mesmas não foram projetadas para suportar a carga e tráfego de demandara o empreendimento; **c** Confeccionar e instalar "Placa", no prazo de 30 dias, com as dimensões de 1,50m x 0,80m, no padrão das cores oficiais do município, logomarca da Prefeitura Municipal de Souto Soares e Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente contendo o número da LC, data de pedido, data de validade, objeto da obra e responsáveis técnicos com seus respectivos registros; **d.** Proibir o acesso de animais e pessoas não autorizadas em todas as fases do empreendimento, empregados, comprovando o cumprimento através de protocolo nesta Diretoria; **f.** Estabelecer convênio com a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Educação, através do responsável pela Educação Ambiental do Município, no prazo de no mínimo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação, para realização de palestras fazendo uso de placas de sinalização; **e.** Realizar a contratação de mão obra local para construir com a erradicação do desemprego no município de no mínimo 70% dos profissionais capacitados na área ambiental, nas escolas ou no empreendimento para as crianças do município, mostrando a importância do empreendimento e suas responsabilidades com o Meio Ambiente e a representatividade de produção com a geração de emprego para o município de Souto Soares, Estado da Bahia; **g.** Gerar cursos de capacitação para os municípios das localidades próximas; **h.** Apresentar relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com respectiva comprovação em medicina do trabalho do elaborador técnico e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação; **i.** Adotar medidas recomendadas na NR 22 Segurança Ocupacional na Mineração com relação à prevenção de acidentes de trabalho, melhoria das condições ambientais e de trânsito, mantendo a documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença, assim como a constatação (termo de compromisso, lista de presença com conteúdo, relatório fotográfico) dos treinamentos e palestras realizadas. Prazo: Durante a vigência da licença; **j.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença; **k.** Doação de 04 conjuntos de lixeiras para coleta seletiva a serem instaladas em praças públicas do município incentivando a promoção da educação ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 180 dias; **l.** Manter atualizado e adotar medidas e etapas recomendadas conforme apresentado no Relatório do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas -PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença; **m.** Evidenciar comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; Prazo: Durante a vigência da licença. **n.** Implementar no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação desta licença, e manter sempre as condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, conforme estabelece a NR 23, comprovando nesta Diretoria tal demanda e informar imediatamente a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, quando houver ocorrências de qualquer incidente que venha causar danos ao meio ambiente e demonstrar medidas adotadas no combate ao mesmo e o uso de explosivos deverá ser comunicado com antecedência ao órgão licenciador. Prazo: Durante a vigência da licença. **o.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR 06/1978, promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletivo aos riscos ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença; **p.** Fica proibida a extração antes da publicação da devida autorização de ANM – Agência Nacional de Mineração; **q.** Cumprir rigorosamente as exigências constantes na Portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria nº 12/2002, atendendo e cumprindo especialmente, no que couber, Norma Regulamentadora 22. Prazo: Durante a vigência da licença; **r.** Apresentar relatório da

Prefeitura Municipal de Souto Soares

elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme NR 2, contendo no mínimo os itens 22.3.7, 22.3.7.1 e 22.7.2 da respectiva norma. Prazo: 90 dias a contar da publicação desta licença. **s.** Caso haja áreas de proteção ao Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais próxima ao empreendimento, deverá apresentar as devidas manifestações dos órgãos competentes. **t.** Caso haja necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento da infraestrutura de apoio e/ou no processo produtivo, deverá apresentar, perante a Diretoria, a cópia da outorga cedida pelo órgão estadual. Prazo: 60 dias; **u.** Deverá o empreendimento adotar e atualizar suas atividades as tecnologias limpas, apresentando os projetos e relatórios ao órgão licenciador. Prazo: 60 dias a partir da publicação desta licença; **v.** O empreendimento deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente ao processamento e beneficiamento das matérias primas utilizadas e sobre os tipos de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, sendo gerenciados e destinados de forma ambientalmente adequada. **x.** Armazenar Resíduos Sólidos em recipientes fechados em áreas cobertas de forma seletiva, encaminhando-os para o serviço de coleta municipal; **y.** Manter cópias de toda documentação do processo de Licenciamento no local para ser apresentada a qualquer equipe de fiscalização; **w.** Em caso de necessidade da Supressão de vegetação, solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, ao órgão licenciador competente, conforme legislação estadual. Prazo: durante a vigência desta licença; **z.** Fica proibida a disposição e/ou a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos; **aa.** Manter os prazos de validade das ART's de execução e acompanhamento técnico; **bb.** Evitar processos erosivos e carreamento de sólidos para a rede de drenagem; **cc.** Armazenar adequadamente óleos e graxas; **dd.** Doar para a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente um viveiro de mudas com capacidade para produção e armazenamento de 100 mil mudas. Prazo: 180 dias a partir da publicação desta licença. **ee.** Apresentar Relatórios de Cumprimento das condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo durante a solicitação da licença ambiental consecutiva. **ff.** Fica proibido o uso de explosivos sem a devida autorização do órgão competente. **gg.** Criar um cinturão verde em volta do empreendimento de maneira que minimize a emissão de material particulado, evitando-se a poluição.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental Conjunta – LC. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta Licença Ambiental constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3º A Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença Ambiental Conjunta – LC trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver, instalação, funcionamento, serviços e ou comercialização;

Art. 5º. A Presente Licença Ambiental Conjunta – LC terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Licença Ambiental Conjunta – LC entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Souto Soares - Bahia, 24 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal

VINÍCIUS GASPAR DE LUNA FREIRE
Diretor de Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Souto Soares